PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Quarta-feira, 02 de abril de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição nº 2037 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

CASTRAÇÃO ANIMAL

Faça a inscrição para seu animal

DIA 11/04
DAS 8H ÀS 16H

Local: Fundo Social de Solidariedade

Castrar é um ato de amor!



FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
GESTÃO 2025-2028

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Nova Data

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi designada nova data de abertura para o PREGÃO ELETRÔNICO 32/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE PARA AS CIDADES DE RIBEIRÃO PRETO, FRANCA, BARRETOS E MORRO AGUDO. O período de envio das propostas será a partir de 03/04/2025 até 17/04/2025 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 17/04/2025 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através da bll.org.br com cópia para o e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br e bll.org.br, à partir do dia 03/04/2025. Orlândia, SP, 02 de Abril de 2025. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.

.....

Extrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente à PREGÃO ELETRÔNICO nº 151/2024.

CONTRATADA: NETDEEO TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO TIPO 1/NEXT-GENERATION FIREWALL (NGFW), COM SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA E ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARES POR PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) PARA ATENDER TODA A ESTRUTURA DA REDE DE INTERNET DE USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.

VALOR TOTAL: R$ 28.200,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 27.03.2025

Orlândia, 02 de Abril de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Suspensão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi SUSPENSA a abertura da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO 32/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE PARA AS CIDADES DE RIBEIRÃO PRETO, FRANCA, BARRETOS E MORRO AGUDO, que ocorreria em 14/04/2025 às 08h30min. Motivo: retificação do edital. Ato seguinte: será designada nova data de abertura para o certame e dada devida publicidade. Orlândia, 02 de Abril de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 33/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: COMERCIO DE BEBIDAS S. L. MARQUES LTDA (01805518000165) com o lote 1 no valor de R$ 65.699,80 (sessenta e cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/04/2025. Orlândia/SP, 02 de Abril (04) de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADA 70% E ÁLCOOL GEL PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: ECOLOGY PAPER LTDA - ME (23889701000129) com os lotes: 2 e 3 no valor total de R$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais). ULTRA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (56121296000153) com o lote: 1 no valor total de R$ 10.478,40 (dez mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/04/2025. Orlândia/SP, 02 de Abril (04) de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Pregão Eletrônico

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta o PREGÃO ELETRÔNICO 45/2025 cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNÍCIPES RESIDENTES EM ORLÂNDIA.** O período de envio das propostas será a partir de 04/04/2025 às 17:00 até 22/04/2025 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da sessão de lances ocorrerá no dia 22/04/2025 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 04/04/2025. Orlândia, SP, 02 de Abril de 2025. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.

.....

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2025;

ÓRGÃO CEDENTE: Município de Orlândia;

OSC: ANGELS – Centro de Atividades para Pessoas Especiais - "PROJETO VITÓRIA", CNPJ nº 14.168.067/0001-44;

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Plano de Trabalho constantes do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 04/2025, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, visando à execução do Serviço de Proteção Social Especial destinada ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do serviço que tem a finalidade de promover o fortalecimento de vínculos entre os responsáveis e/ou cuidadores das pessoas com deficiência, realizando aprendizado diário, como a higienização, organização, identificação dos produtos e quantidades para os usuários que irão participar do projeto; desenvolver a autonomia das pessoas com deficiência, através de amplo trabalho, voltado ao seu desenvolvimento neuro-psíquico-motor; assegurar melhor qualidade de vida dos usuários, reabilitando e tratando as patologias existentes, fazendo com que se aproxime ao máximo da independência parcial ou total de sua deficiência física e/ou mental.

VALOR TOTAL NO ANO DE 2025: R$ R$ 199.159,64 (cento e noventa e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

GESTOR DA PARCERIA: Patrícia Marangoni Torlini.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2025;

VIGÊNCIA: 02/04/2029.

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.416

De 1º de abril de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais ("Naming Rights").

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º. O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

§ 1º. Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

§ 2º. As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

Art. 3º. O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao município.

Parágrafo único. Desde que previstas em edital, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos da ação e dos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público, poderá ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária.

Art. 4º. A cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nas testadas do equipamento público, sua marca após o nome do equipamento.

§ 1º. Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel, a cessionária deverá cumprir as regras presentes no manual de comunicação da prefeitura, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

§ 2º. A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 1º de abril de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 8/2025

Projeto de Lei nº 3/2025-CM

.....

Decretos

DECRETO Nº 5.461

De 31 de março de 2025.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título

precário e gratuito, por prazo indeterminado, à Estação Local do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. XIV do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia; e

Considerando a Cláusula Terceira do Convênio GSSP/ATP-110/16 e renovações posteriores, celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, e o Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado à Estação Local do Corpo de Bombeiros da Polícia Miliar do Estado de São Paulo, sediada na Avenida 10, nº 1.464, Centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, de 1 (uma) caminhonete Fiat/Strada Freedom CD 13, devidamente descrita na DANFE nº 105158 – Série 0, de 09/01/2025, expedida por Applauso Ltda. (CNPJ 02.084.388/0001-81), tendo por destinatário o Município de Orlândia.

Parágrafo único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais, nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem pela Estação Local do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

III - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância do Município de Orlândia;

V - a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;

VI - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município de Orlândia, implicando no imediato retorno do bem à sua posse direta, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal.

Art. 2º. A presente permissão de uso se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, visando dar melhores condições à prestação dos serviços públicos conveniados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 31 de março de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 5.462

De 31 de março de 2025.

Dispõe sobre a transferência provisória da EMEB Coronel Francisco Orlando e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia; e

Considerando o Laudo-023.00-2021-008-CEP-COR REV 1, elaborado pelo Engenheiro Civil Clóvis de Oliveira Maito, recomendando a não utilização da sede original da EMEB Coronel Francisco Orlando para ocupação humana.

DECRETA:

Art. 1º. A EMEB Coronel Francisco Orlando, com sede à Rua Quatro, nº 146, Centro, neste município, fica transferida provisoriamente para o próprio municipal localizado na Avenida do Café, nº 343, Centro, neste município.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal da Educação expedir eventuais normas complementares necessárias para a regularização do cadastro da Unidade Escolar perante os órgãos de ensino estaduais e federais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 31 de março de 2025.

JORGE GABRIEL GRASSI

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 5.463

De 31 de março de 2025.

Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, bens de saúde e de serviços, sem ônus ou encargo, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta e autárquica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia; e

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, bens de saúde e de serviços, sem ônus ou encargo, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta e autárquica.

§ 1º. Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata este Decreto.

§ 2º. A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação Simplificada, de que trata o Decreto Municipal nº 5.262, de 17 de julho de 2023, com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no nível municipal.

Art. 2º. As doações de que trata este Decreto têm por

finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com *startups* e o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a administração pública.

Art. 3º. É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e autárquica.

Art. 4º. As normas estabelecidas neste Decreto para doações de bens móveis, bens de saúde e de serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 5º. Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - pessoa física: qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;

II - pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira; e

III - ônus ou encargo: obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel, ao bem de saúde ou ao serviço transferido ou que imponha contrapartida financeira ou obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Art. 6º. As doações de que trata este Decreto serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

I - chamamento público; e

II - manifestação de interesse.

Seção I

Do Chamamento Público

Art. 7º. Os órgãos ou as entidades da administração pública municipal direta e autárquica poderão realizar o chamamento público com o objetivo de incentivar doações de bens móveis, bens de saúde e de serviços, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos ou as entidades de que trata o *caput* deste artigo deverão, antes da abertura do chamamento público, consultar a Secretaria Municipal da Administração para verificar se há bens móveis, bens de saúde ou serviços disponíveis que possam atender às suas necessidades e aos seus interesses.

Art. 8º. São fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de doação de bens móveis, bens de saúde e de serviços; e

III - a avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

Art. 9º. O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas de doação;

II - os requisitos para a apresentação das propostas de doação, incluídas as informações de que trata o artigo 17 deste Decreto;

III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no artigo 22 deste Decreto;

IV - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;

V - os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis, bens de saúde ou de serviços;

VI - a minuta de termo de doação, observado o disposto no Capítulo III deste Decreto; e

VII - a relação dos bens móveis, bens de saúde e dos serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessados, quando for o caso.

Art. 10. O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Orlândia.

Parágrafo único. O aviso de abertura do chamamento público será publicado, com a antecedência de 8 (oito) dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas, na imprensa oficial do município.

Art. 11. A pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

Art. 12. Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da administração pública.

§ 1º. Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§ 2º. A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 13. A homologação do resultado do chamamento público será publicada na imprensa oficial do município.

Art. 14. O órgão ou a entidade responsável pelo chamamento público realizará o procedimento de formalização e de recebimento da doação nos termos do disposto no Capítulo III deste Decreto.

Art. 15. As regras e os procedimentos complementares ao chamamento público serão definidos em ato da Secretaria Municipal da Administração ou do dirigente máximo da entidade interessada, conforme o caso.

Seção II

Da Manifestação de Interesse

Art. 16. A manifestação de interesse em doar bens móveis, bens de saúde ou serviços, na forma prevista no artigo 1º deste Decreto deverá ser feita ao Secretário Municipal da Administração ou ao dirigente máximo da entidade, conforme o caso.

Art. 17. Para a manifestação de interesse de que trata o artigo 16 deste Decreto, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

I - a identificação do doador;

II - a indicação do órgão donatário, se for o caso;

III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis, bens de saúde ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

IV - o valor de mercado atualizado dos bens móveis, bens de saúde ou dos serviços ofertados;

V - declaração do doador da propriedade do bem move ou de saúde a ser doado;

VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis e de saúde a serem doados;

VII - localização dos bens móveis ou de saúde ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;

VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável; e

IX – declaração de que a doação é feita sem ônus ou encargos.

§ 1º. Quando a doação for para donatário indicado, este deverá ser consultado pela Secretaria Municipal da Administração no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da manifestação de interesse, para que se manifeste quanto ao interesse de receber a doação.

§ 2º. O anúncio da intenção de doação será publicado na imprensa oficial do município e permanecerá disponível pelo período mínimo de 10 (dez) dias úteis no caso de doação sem donatários indicados, para que os órgãos ou as entidades interessadas se candidatem a receber a doação.

§ 3º. As manifestações de interesse de doação sem ônus ou encargos que tenham objeto idêntico ao do chamamento público com prazo aberto para apresentação de propostas serão recebidas como propostas desse chamamento público, observado o disposto no artigo 11 deste Decreto.

§ 4º. Na hipótese de não haver órgãos ou entidades interessadas, a Secretaria Municipal da Administração poderá republicar o anúncio dos bens móveis, bens de saúde e serviços a serem doados.

§ 5º. Na hipótese de não existir indicação de donatário e mais de um órgão ou entidade se candidatar a receber o mesmo bem móvel ou serviço, será observada a ordem cronológica do registro da candidatura, exceto quando se tratar de bem de saúde, hipótese em que a prioridade será da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. Os donatários indicados que se candidatarem a receber a doação de bens móveis, bens de saúde ou serviços serão os responsáveis pelos procedimentos de formalização e pelo recebimento das doações, observado o disposto nos Capítulos III deste Decreto.

Art. 19. O aceite da doação com ônus ou encargo necessita de análise formal, pelo órgão ou pela entidade interessado, acerca da razoabilidade da obrigação imposta, de modo a resguardar a vantajosidade da doação ao interesse público.

CAPÍTULO III

FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 20. As doações de bens móveis, bens de saúde e de serviços aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta e autárquica serão formalizadas por meio de termo de doação.

§ 1º. Os modelos de termo de doação de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em ato do Secretário Municipal da Administração.

§ 2º. Os extratos dos termos de doação de que trata o *caput* deste artigo serão publicados na imprensa oficial do município.

§ 3º. Deverá constar nos termos de doação que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços.

CAPÍTULO IV

VEDAÇÕES

Art. 21. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto Municipal nº 4.435, de 11 de junho de 2015;

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando a doação prever ônus ou encargos ao donatário;

V - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas; e

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 1º. Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea “c” do inciso II do *caput* deste artigo serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

§ 2º. Para os efeitos do inciso III do *caput* deste artigo considera-se conflito de interesses a doação, com ou sem encargos, feita por pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva da autoridade pública competente para o recebimento da doação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica vedada a utilização de bens móveis, bens de saúde e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública municipal direta e autárquica, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

Art. 23. A administração pública municipal direta e autárquica poderá emitir atestado de capacidade técnica em nome da pessoa física ou jurídica doadora no caso de o serviço doado ter sido executado a contento, comprovado por ato de recebimento formal do órgão ou da entidade donatária.

Art. 24. Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do edital.

§ 1º. Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel, do bem de saúde ou do serviço.

§ 2º. Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contado da data sua publicação na imprensa oficial do município.

Art. 25. O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública municipal direta ou autárquica.

Art. 26. O órgão ou a entidade beneficiária da doação de bens móveis será responsável pela inclusão do bem móvel no respectivo controle de patrimônio.

Art. 27. A Secretaria Municipal da Administração poderá expedir normas complementares para solucionar casos omissos e disponibilizar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Orlândia as informações adicionais.

Art. 28. Os prazos procedimentais previstos neste Decreto poderão, em caso de urgência de se efetivar a doação de que trata este Decreto, ser motivadamente reduzidos pela metade.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 31 de março de 2025.

JORGE GABRIEL GRASSI
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 5.464
De 31 de março de 2025.

Altera o Decreto nº 4.266, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre delegação de competência nos procedimentos licitatórios instaurados pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia; e

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 4.266, de 3 de setembro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os contratos serão firmados pelo Secretário Municipal da Pasta que solicitou a contratação, excetuando-se os contratos acima do valor de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), que serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo.

.....

§ 3º. O valor constante do caput deste artigo será atualizado todo mês de março de cada ano pelo índice IPCA/IBGE acumulado no ano anterior."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 31 de março de 2025.

JORGE GABRIEL GRASSI
Prefeito Municipal

.....

Portarias

P OR T A R I A Nº 69
De 1º de abril de 2025

DESIGNA a servidora pública ANA MARIA GONÇALVES FÁVARO, RG nº 48.XXX.XXX-X para representar o Município de Orlândia em ações judiciais.

O PROCURADOR JURÍDICO FLÁVIO CASAROTTO, RG 20402656-8, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º de Decreto nº 4.866, de 29/11/2019:

ARTIGO 1º - Designa para representar o Município de Orlândia nos autos dos processos n°s 0011518-55.2024.5.15.0146, 0011521-10.2024.5.15.0146, 0011547-08.2024.5.15.0146, 0010128-16.2025.5.15.0146, 0011504-71.2024.5.15.0146, 0011516-85.2024.5.15.0146, 0011530-69.2024.5.15.0146, 0011531-54.2024.5.15.0146 e 0011533-24.2024.5.15.0146. Reclamações Trabalhistas que lhe promovem Ronaldo Antônio Parreira, Gabriel Fernandes Malveste, Ricardo Rosa de Oliveira, Helena Terezan, André Henrique Ferreira dos Santos, William Jeam Medeiros, Bernadete Aparecida dos Santos Passos, Osmar Donizeti Damasceno e Marcos Lopes de Sousa perante o egrégio juízo da Vara do Trabalho de Orlândia/SP, a servidora pública *ANA MARIA GONÇALVES FÁVARO, RG nº 48.XXX.XXX-X*, podendo prestar depoimento pessoal e praticar todos os atos necessários ao cumprimento destes mandatos.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

FLÁVIO CASAROTTO
PROCURADOR JURÍDICO

COMUNICADO

Fica a servidora pública *ANA MARIA GONÇALVES FÁVARO, RG nº 48.XXX.XXX-X*, **c**omunicada a comparecer na sede da Procuradoria Jurídica Municipal (Praça dos Imigrantes, 600 – Orlândia), às **10h50 do dia 23/04/2025 e a partir das 9h20 do dia 24/04/2025** , quando será preposta do Município nos autos das Reclamações Trabalhistas de nºs 0011518-55.2024.5.15.0146, 0011521-10.2024.5.15.0146, 0011547-08.2024.5.15.0146, 0010128-16.2025.5.15.0146, 0011504-71.2024.5.15.0146, 0011516-85.2024.5.15.0146, 0011530-69.2024.5.15.0146, 0011531-54.2024.5.15.0146 e 0011533-24.2024.5.15.0146. Reclamações Trabalhistas que lhe promovem Ronaldo Antônio Parreira, Gabriel Fernandes Malveste, Ricardo Rosa de Oliveira, Helena Terezan, André Henrique Ferreira dos Santos, William Jeam Medeiros, Bernadete Aparecida dos Santos Passos, Osmar Donizeti Damasceno e Marcos Lopes de Sousa perante o egrégio juízo da Vara do Trabalho de Orlândia/SP. NADA MAIS.

FLÁVIO CASAROTTO
PROCURADOR JURÍDICO

.....

P OR T A R I A Nº 70
De 1º de abril de 2025

DESIGNA o servidor público CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ZARATIN, CPF 319.XXX.XXX-XX, Gerente de Limpeza Pública, para representar o Município de Orlândia em ações judiciais.

O PROCURADOR JURÍDICO FLÁVIO CASAROTTO, RG 20402656-8, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º de Decreto nº 4.866, de 29/11/2019:

ARTIGO 1º - Designa para representar o Município de Orlândia nos autos dos processos nºs 0011386-95.2024.5.15.0146 e 0011499-49.2024.5.15.0146. Reclamações Trabalhistas que lhe promovem Fernanda Beatriz da Silva e Francisco dos Reis Moura perante o egrégio juízo da Vara do Trabalho de Orlândia/SP, o servidor público *CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ZARATIN, CPF 319.XXX.XXX-XX, Gerente de Limpeza Pública*, podendo prestar depoimento pessoal e praticar todos os atos necessários ao cumprimento destes mandatos.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

FLÁVIO CASAROTTO
PROCURADOR JURÍDICO

COMUNICADO

Fica o servidor público *CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ZARATIN, CPF 319.XXX.XXX-XX, Gerente de Limpeza Pública*, **c**omunicado a comparecer na sede da Procuradoria Jurídica Municipal (Praça dos Imigrantes, 460 – Orlândia), às **11h10 do dia 15/04/2025 e às 10h30 do dia 23/04/2025**, quando será preposto do Município nos autos da Reclamações Trabalhistas de nº 0011386-95.2024.5.15.0146 e 0011499-49.2024.5.15.0146. Reclamações Trabalhistas que lhe promovem Fernanda Beatriz da Silva e Francisco dos Reis Moura perante o egrégio juízo da Vara do Trabalho de Orlândia/SP. NADA MAIS.

FLÁVIO CASAROTTO
PROCURADOR JURÍDICO

.....

PORTARIA Nº 32.256
De 31 de março de 2025.

Instaura sindicância destinada a apurar eventual falta funcional cometida pela servidora Beatriz Presoto Geraldino, matrícula 7.340.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, XXVII, da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada, na forma do art. 193, I, da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlândia -, sindicância destinada a apurar eventual cometimento de falta funcional pela servidora pública municipal Beatriz Presoto Geraldino, matrícula 7.340, em razão de denúncia feitas à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, formulada por denunciante não identificado, por, a princípio, ter infringido o art. 168, XIII e XV, da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlândia.

Art. 2º. A sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância que, nos termos do art. 193, parágrafo único, da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 31 de março de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 32.257
De 31 de março de 2025.

Instaura sindicância destinada a apurar eventual falta funcional cometida pelo servidor Luís Renato Lemos, matrícula 7.875.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, XXVII, da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada, na forma do art. 193, I, da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlândia -, sindicância destinada a apurar eventual cometimento de falta funcional pelo servidor público municipal Luís Renato Lemos, matrícula 7.875, em razão de irregularidade constatada quanto a uma empresa de estacionamento que operou em via pública no evento Carnafolia 2025, por, a princípio, ter infringido o art. 170, XVII, da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlândia.

Art. 2º. A sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância que, nos termos do art. 193, parágrafo único, da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 31 de março de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....


1ª Caminhada
de Conscientização do Autismo
e outras Neurodiversidades
05/04/2025
Caminhada - 9:00
(Saída de frente a Prefeitura de Orlândia até a Praça Mário Furtado)
Onde teremos:
Brinquedos - Trenzinho - Entrega dos cordões (somente com laudo) - Estandes da Unimed e AFA - Estande do Projeto Reviva Óleo - Estandes de comes e bebes
Um dia de alegria e diversão!
Realização
Apoio
ORLÂNDIA
Patrocínio
ZANA
GRUPO INTELLI
Unimed
ALPHA
BREJEIRO
Parcerias
IAFEAD
IGREJA FAROL
Em tia Bi EDUCADORA FÍSICA
aloha COMUNICAÇÃO
PROJETO
BRINCANDO E APRENDENDO
Pamella Paula

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005